

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Tocantinópolis – Estado do Tocantins, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, estratégias de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tocantinópolis – TO, a **Política Municipal de Alfabetização**, como política educacional permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora, da produção textual e dos conhecimentos matemáticos, respeitando as diferentes etapas, modalidades, contextos socioculturais e necessidades educacionais dos estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal da Educação, em regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias, comunidades e demais instituições que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização observará as especificidades do território de Tocantinópolis, contemplando as escolas urbanas, do campo e as unidades que atendem às comunidades indígenas, bem como os estudantes público-alvo da Educação Especial e das demais modalidades da educação básica.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como referência a legislação educacional vigente, as diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, o Programa Alfabetiza Mais Tocantins e demais políticas e programas educacionais aos quais o Município aderir.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **alfabetização:** processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das capacidades de ler, escrever, compreender e produzir textos com autonomia e significado social;

II – **letramento:** capacidade de utilizar a leitura e a escrita em diferentes situações sociais, culturais e comunicativas;

III – **literacia:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à leitura, à escrita e à oralidade;

IV – **numeracia:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao uso da matemática e ao desenvolvimento do raciocínio lógico, quantitativo e espacial em situações significativas;

V – **consciência fonológica:** capacidade de perceber e manipular conscientemente unidades sonoras da linguagem oral;

VI – **fluência em leitura:** capacidade de ler com precisão, automaticidade, ritmo e expressividade, favorecendo a compreensão do texto;

VII – **compreensão leitora:** capacidade de construir sentidos, interpretar, relacionar informações, realizar inferências e posicionar-se diante de diferentes textos;

VIII – **produção textual:** capacidade de planejar, produzir, revisar e aprimorar textos adequados às diferentes situações comunicativas;

IX – **literacia familiar:** conjunto de práticas de leitura, escrita, oralidade e interação com diferentes linguagens desenvolvidas no ambiente familiar;

X – **multiletramentos:** práticas de leitura, produção e interpretação de textos que articulam diferentes linguagens, incluindo a verbal, visual, sonora, corporal e digital;

XI – **recomposição das aprendizagens:** conjunto de ações pedagógicas planejadas para assegurar a aprendizagem de conhecimentos e habilidades que não foram plenamente desenvolvidos em determinado período escolar;

XII – **avaliação formativa:** processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem utilizado para identificar avanços, necessidades e orientar intervenções pedagógicas;

XIII – **equidade educacional:** garantia de condições, oportunidades e apoios diferenciados para que todos os estudantes possam aprender e desenvolver-se plenamente;

XIV – **educação escolar indígena:** modalidade educacional que respeita as identidades, línguas, culturas, saberes, territórios, formas próprias de organização e processos educativos dos povos indígenas;

XV – **cultura digital:** conjunto de conhecimentos, práticas e competências necessárias à participação crítica, ética, criativa e responsável na sociedade mediada pelas tecnologias digitais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Tocantinópolis:

- I – garantia do direito à alfabetização como direito fundamental de aprendizagem;
- II – compromisso com a alfabetização de todas as crianças, respeitando seus diferentes ritmos, trajetórias, contextos e necessidades;
- III – equidade e redução das desigualdades educacionais;
- IV – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – formação continuada como elemento estruturante da qualidade da alfabetização;
- VII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VIII – integração entre alfabetização, letramento, literatura, oralidade, numeracia, cultura e diferentes linguagens;
- IX – utilização pedagógica dos resultados das avaliações para orientar o planejamento e as intervenções;
- X – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, linguísticas e étnicas;
- XI – valorização das especificidades da Educação Escolar Indígena e do campo;
- XII – garantia da inclusão e da acessibilidade para os estudantes público-alvo da Educação Especial;
- XIII – participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;
- XIV – valorização das práticas pedagógicas contextualizadas e significativas;
- XV – incentivo à inovação e ao uso pedagógico, ético e responsável das tecnologias digitais;
- XVI – valorização da literatura, da leitura e da escrita como práticas sociais;
- XVII – reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização;
- XVIII – acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem;
- XIX – respeito às evidências científicas, sem desconsiderar os conhecimentos produzidos pelos profissionais da educação e os contextos socioculturais dos estudantes;
- XX – compromisso com o desenvolvimento integral das crianças.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino;
- II – elevar progressivamente os níveis de aprendizagem em leitura, escrita, oralidade, compreensão leitora e matemática;
- III – fortalecer a alfabetização desde a Educação Infantil, respeitando as características e os direitos de aprendizagem próprios dessa etapa;
- IV – garantir especial atenção aos processos de alfabetização desenvolvidos no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- V – promover a continuidade das aprendizagens ao longo dos Anos Iniciais;
- VI – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas, territórios e diferentes grupos sociais;
- VII – fortalecer a formação continuada dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais;
- VIII – qualificar o trabalho pedagógico dos gestores e coordenadores pedagógicos;
- IX – fortalecer o planejamento pedagógico baseado em evidências, registros e resultados de aprendizagem;
- X – utilizar os resultados do Sistema de avaliação do Tocantins, das avaliações externas, das avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos de acompanhamento para orientar decisões pedagógicas;
- XI – promover ações de recomposição e recuperação das aprendizagens;
- XII – assegurar acompanhamento pedagógico sistemático dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- XIII – fortalecer a prática de leitura e escrita em todas as áreas do conhecimento;
- XIV – ampliar o acesso das crianças aos livros, à literatura infantil, às bibliotecas e aos espaços de leitura;
- XV – fortalecer ações como os Cantinhos da Leitura e outras iniciativas de incentivo à leitura;

- XVI – promover práticas de alfabetização contextualizadas às realidades culturais e territoriais de Tocantinópolis;
- XVII – assegurar ações específicas para a alfabetização de estudantes da Educação Escolar Indígena e do campo, respeitando suas línguas, culturas e formas próprias de aprendizagem;
- XVIII – garantir condições pedagógicas e de acessibilidade para a alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- XIX – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
- XX – incentivar práticas de literacia familiar;
- XXI – integrar cultura digital e recursos tecnológicos às práticas de alfabetização de forma crítica, ética e pedagogicamente intencional;
- XXII – identificar, valorizar e disseminar experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas e pelos profissionais da rede;
- XXIII – promover a articulação entre as políticas municipais, estaduais e federais de alfabetização;
- XXIV – contribuir para a melhoria do fluxo escolar e para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- XXV – fortalecer uma cultura institucional de acompanhamento, intervenção, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – priorização da alfabetização como compromisso estratégico da política educacional municipal;
- II – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III – desenvolvimento da oralidade, da escuta, da consciência fonológica e fonêmica, do vocabulário, da literatura e das experiências com a escrita na Educação Infantil;
- IV – desenvolvimento sistemático da leitura, escrita, compreensão leitora, produção textual e conhecimentos matemáticos nos Anos Iniciais;

- V – garantia de acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;
- VI – realização de avaliações diagnósticas e formativas periódicas;
- VII – utilização dos resultados das avaliações internas e externas para o replanejamento das práticas pedagógicas;
- VIII – implementação de intervenções pedagógicas tempestivas diante das dificuldades identificadas;
- IX – fortalecimento da recuperação paralela e da recomposição das aprendizagens;
- X – promoção de práticas pedagógicas diversificadas, contextualizadas e significativas;
- XI – incentivo à leitura literária e à formação do comportamento leitor;
- XII – participação efetiva das famílias e da comunidade;
- XIII – valorização da identidade cultural e dos conhecimentos locais;
- XIV – respeito às especificidades das escolas indígenas e do campo;
- XV – promoção da educação inclusiva e da acessibilidade;
- XVI – valorização dos professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos;
- XVII – fortalecimento do trabalho colaborativo entre professores, coordenadores pedagógicos, gestores e equipes técnicas;
- XVIII – articulação entre avaliação, currículo, formação e acompanhamento pedagógico;
- XIX – promoção da cultura digital e do uso pedagógico responsável das tecnologias;
- XX – monitoramento sistemático das metas e dos indicadores da política.

CAPÍTULO V

DO CICLO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º Fica instituído, para fins de organização pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, o **Ciclo Municipal de Alfabetização**, compreendendo:

- I – a etapa da Pré-Escola da Educação Infantil, como período de preparação e ampliação das experiências de oralidade, leitura, escrita, literatura, linguagem e pensamento matemático;
- II – o 1º ano do Ensino Fundamental;
- III – o 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – o 3º ano do Ensino Fundamental, como etapa de consolidação, aprofundamento e acompanhamento das aprendizagens de alfabetização.

§ 1º O Ciclo Municipal de Alfabetização será compreendido como processo contínuo, sem prejuízo da organização curricular e das normas de avaliação estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º As ações de alfabetização terão continuidade nos demais anos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, especialmente para os estudantes que ainda não tenham consolidado as aprendizagens essenciais.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES DA POLÍTICA

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

- I – crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II – estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;
- IV – estudantes público-alvo da Educação Especial;
- V – estudantes da Educação Escolar Indígena e do Campo;

Art. 9º São agentes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Secretaria Municipal da Educação;
- II – gestores escolares;
- III – supervisores e técnicos pedagógicos;
- IV – coordenadores pedagógicos;
- V – professores da Educação Infantil;
- VI – professores alfabetizadores;
- VII – professores dos demais anos e componentes curriculares;
- VIII – profissionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado;
- IX – profissionais que atuam na Educação Escolar Indígena;
- X – auxiliares e demais profissionais que contribuam para o processo educativo;

- XI – famílias;
- XII – crianças;
- XIII – estudantes;
- XIV – Conselho Municipal de Educação;
- XV - demais órgãos e instituições parceiras.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos, ações e estratégias articuladas, organizadas prioritariamente nos seguintes eixos:

- I – Gestão e Governança da Alfabetização;**
- II – Formação Continuada e Valorização dos Profissionais da Educação;**
- III – Currículo, Metodologias e Práticas Pedagógicas;**
- IV – Infraestrutura, Materiais e Recursos Pedagógicos;**
- V – Avaliação, Monitoramento e Intervenção Pedagógica;**
- VI – Equidade, Inclusão e Diversidade;**
- VII – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas;**
- VIII – Participação das Famílias e da Comunidade;**
- IX – Cultura Digital e Inovação Pedagógica.**

Seção I

Da Gestão e Governança

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Educação coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação deverá promover a articulação entre as ações municipais, estaduais e federais relacionadas à alfabetização, observando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Mais Tocantins/Política de Alfabetização vigentes.

Art. 13. Poderá ser instituído, por ato próprio do Poder Executivo, o **Comitê Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de apoiar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamentação específica.

Seção II

Da Formação Continuada

Art. 14. A Secretaria Municipal da Educação garantirá, de forma progressiva e conforme disponibilidade orçamentária, ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na alfabetização.

§ 1º As formações deverão considerar as necessidades identificadas a partir de avaliações, acompanhamento pedagógico, escuta dos profissionais e análise das práticas educativas.

§ 2º As formações contemplarão, entre outros temas:

- I – alfabetização e letramento;
- II – consciência fonológica e fonêmica;
- III – fluência e compreensão leitora;
- IV – produção textual;

- V – literatura e formação do leitor;
- VI – numeracia e alfabetização matemática;
- VII – avaliação da aprendizagem;
- VIII – recomposição das aprendizagens;
- IX – práticas inclusivas e acessibilidade;
- X – Educação Escolar Indígena e do Campo;
- XI – cultura digital e uso pedagógico das tecnologias;
- XII – planejamento e acompanhamento pedagógico;
- XIII – estratégias de intervenção diante das dificuldades de aprendizagem.

Seção III

Do Currículo e das Práticas Pedagógicas

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando a integração entre os objetivos de aprendizagem, as práticas pedagógicas e os processos avaliativos.

Art. 16. As práticas pedagógicas de alfabetização deverão:

- I – considerar os conhecimentos prévios dos estudantes;
- II – valorizar a oralidade e as experiências socioculturais;
- III – promover situações reais e significativas de leitura e escrita;
- IV – desenvolver a compreensão e a produção de diferentes gêneros textuais;
- V – assegurar contato sistemático com literatura de qualidade;
- VI – promover experiências de pensamento matemático;
- VII – utilizar diferentes recursos e estratégias didáticas;
- VIII – considerar as especificidades dos estudantes;

IX – favorecer a participação ativa e o protagonismo das crianças;

X – integrar, quando pedagogicamente pertinente, recursos tecnológicos e digitais.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização assegurará atenção específica às escolas e turmas da Educação Escolar Indígena existentes no Município de Tocantinópolis.

Art. 18. As ações de alfabetização na Educação Escolar Indígena deverão respeitar:

I – as línguas e práticas linguísticas dos povos indígenas;

II – as identidades culturais;

III – os saberes tradicionais;

IV – as formas próprias de organização social;

V – os conhecimentos e práticas educativas das comunidades;

VI – os territórios e contextos socioculturais;

VII – a participação das comunidades na construção das propostas pedagógicas.

§ 1º O processo de alfabetização deverá considerar a realidade linguística dos estudantes, podendo contemplar a língua materna e a língua portuguesa, conforme a organização pedagógica e as características de cada comunidade.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação em parceria deverá promover formação específica para os profissionais que atuam na Educação Escolar Indígena.

Art. 19. Os materiais pedagógicos utilizados nas escolas indígenas deverão, sempre que possível, valorizar referências culturais, histórias, narrativas, conhecimentos e elementos do cotidiano das comunidades atendidas.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização assegurará atenção específica às escolas do campo existentes no Município de Tocantinópolis.

Art. 21. As ações de alfabetização nas escolas do campo deverão respeitar:

- I - A identidade camponesa e a territorialidade, integrando os saberes da agricultura familiar, da transição agroecológica, da cultura, da oralidade e da história local como eixos geradores das práticas de leitura e escrita curriculares;
- II - As especificidades das salas multisseriadas, mediante a implementação de metodologias de ensino diferenciadas, agrupamentos produtivos flexíveis por níveis de aprendizagem da escrita e acompanhamento pedagógico individualizado;
- III - O tempo pedagógico e os ciclos da vida rural, garantindo a flexibilização do calendário escolar e a adequação das rotinas letivas em consonância com as dinâmicas socioculturais, climáticas e de subsistência de cada comunidade;
- IV - Os padrões de qualidade estruturais específicos, assegurando a entrega prioritária de materiais didáticos e paradidáticos contextualizados, jogos pedagógicos de letramento e acervos literários que valorizem a literatura camponesa e de tradição oral;
- V - A valorização e a formação continuada do corpo docente, articulando incentivos institucionais para que os alfabetizadores rurais participem de especializações e programas de extensão voltados às realidades do campo, preferencialmente desenvolvidos em cooperação técnica com a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) – Câmpus Tocantinópolis;
- VI - A gestão democrática e a participação social, assegurando a inserção de pais, mães, lideranças comunitárias e sindicatos rurais nas etapas de planejamento, execução e validação dos projetos político-pedagógicos (PPPs) de alfabetização em seus territórios;
- VII - Os processos de avaliação diagnóstica formativa, adotando indicadores e métricas que respeitem o ritmo e o contexto do estudante do campo, com o objetivo de mitigar as disparidades educacionais históricas em relação à área urbana e prevenir a distorção idade-série.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA EQUIDADE

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização assegurará o direito à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas suas necessidades específicas e os princípios da educação inclusiva.

Art. 22. As ações deverão contemplar:

- I – acessibilidade pedagógica;
- II – recursos de tecnologia assistiva;
- III – adaptações e estratégias pedagógicas necessárias;
- IV – articulação entre professor regente, profissionais do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais;
- V – acompanhamento individualizado da aprendizagem;
- VI – participação das famílias;
- VII – respeito ao ritmo e às potencialidades de cada estudante.

Art. 23. Nenhuma condição de deficiência poderá ser utilizada como justificativa para negar ao estudante o direito de aprender, participar e avançar em seu processo de alfabetização.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 24. A avaliação da alfabetização será contínua, diagnóstica, formativa e processual, tendo como finalidade orientar o planejamento e garantir intervenções pedagógicas adequadas.

Art. 25. O Município utilizará, de forma articulada, informações provenientes de:

- I – avaliações diagnósticas internas;
- II – avaliações formativas;

III – avaliações externas;

IV – Sistema de Avaliação do Tocantins;

V – avaliações e instrumentos vinculados ao MEC;

VI – registros pedagógicos das unidades escolares;

VII – acompanhamento da fluência leitora;

VIII – instrumentos municipais de acompanhamento da aprendizagem.

Art. 26. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:

I – identificar aprendizagens consolidadas;

II – identificar habilidades ainda não desenvolvidas;

III – organizar agrupamentos e estratégias pedagógicas;

IV – planejar intervenções;

V – acompanhar a evolução individual e coletiva;

VI – orientar a formação continuada;

VII – apoiar a gestão pedagógica;

VIII – subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27. Os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens deverão ser acompanhados por meio de estratégias de intervenção pedagógica, recuperação paralela e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A intervenção pedagógica deverá ocorrer de forma tempestiva, evitando o acúmulo de dificuldades ao longo da trajetória escolar.

CAPÍTULO XII

DA LEITURA, DA LITERATURA E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização promoverá ações permanentes de incentivo à leitura, à literatura e à escrita.

Art. 29. As unidades escolares deverão desenvolver práticas de leitura adequadas à faixa etária e às características dos estudantes/crianças, valorizando:

I – leitura pelo professor;

II – leitura compartilhada;

III – leitura autônoma;

IV – rodas de leitura;

V – contação de histórias;

VI – produção e circulação de textos;

VII – acesso a livros literários;

VIII – projetos e espaços permanentes de leitura.

Art. 30. A Secretaria Municipal da Educação incentivará a criação e o fortalecimento de espaços de leitura, incluindo os **Cantinhos da Leitura**, bibliotecas escolares e demais ambientes pedagógicos destinados à formação do leitor.

Art. 31. A participação das famílias será estimulada por meio de ações de literacia familiar, orientação aos responsáveis, projetos de leitura, encontros pedagógicos e outras estratégias de aproximação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO XIII

DA CULTURA DIGITAL E DA INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 32. A Política Municipal de Alfabetização deverá integrar recursos digitais, tecnologias educacionais e práticas de cultura digital às experiências de aprendizagem, observadas as condições de cada unidade escolar.

Art. 33. O uso de tecnologias deverá estar subordinado às finalidades pedagógicas e contribuir para o desenvolvimento da leitura, escrita, matemática, comunicação, criatividade, pensamento crítico, resolução de problemas e participação responsável na sociedade.

Parágrafo único. As ações de cultura digital observarão a legislação educacional vigente e as diretrizes da Política Nacional de Educação Digital.

CAPÍTULO XIV

DO RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 34. A Secretaria Municipal da Educação promoverá ações de identificação, valorização, registro e disseminação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelos profissionais e pelas unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 35. Poderão ser realizados:

I – seminários municipais;

II – mostras pedagógicas;

III – publicação de experiências exitosas;

IV – encontros de compartilhamento de práticas;

V – reconhecimento de profissionais e escolas;

VI – outras ações de valorização da inovação pedagógica.

CAPÍTULO XV

DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 36. A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio do **Plano Municipal pela Alfabetização de Tocantinópolis – PMA**, com vigência de quatro anos, articulado ao planejamento educacional do Município.

Art. 37. O Plano Municipal pela Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

- I – apresentação;
- II – marco legal e conceitual;
- III – caracterização do Município;
- IV – diagnóstico da alfabetização;
- V – análise dos indicadores educacionais;
- VI – definição de metas;
- VII – eixos estratégicos;
- VIII – ações e estratégias;
- IX – responsáveis;
- X – cronograma de execução;
- XI – indicadores de acompanhamento;
- XII – mecanismos de monitoramento e avaliação;
- XIII – previsão de revisão periódica.

Art. 38. O Plano Municipal pela Alfabetização deverá considerar as especificidades das escolas urbanas, do campo, indígenas e dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 39. O Plano deverá ser revisado anualmente, considerando os resultados das avaliações, as necessidades identificadas e as mudanças nas políticas educacionais.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 40. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal da Educação, em articulação com as unidades escolares e demais órgãos envolvidos.

Art. 41 Constituem indicadores prioritários de acompanhamento:

I – percentual de estudantes alfabetizados;

II – níveis de fluência leitora;

III – desempenho em leitura e escrita;

IV – desempenho em matemática;

V – evolução dos resultados do Sistema de Avaliação do Tocantins;

VI – participação nas avaliações;

VII – frequência escolar;

VIII – participação em ações de recomposição;

IX – participação dos profissionais nas formações;

X – evolução dos resultados por escola e por território;

XI – redução das desigualdades de aprendizagem;

XII – desenvolvimento de ações específicas para a Educação Escolar Indígena, do Campo e Educação Especial.

Art. 42. A Secretaria Municipal da Educação promoverá devolutivas pedagógicas dos resultados das avaliações às unidades escolares, assegurando que os dados sejam utilizados para o planejamento e não apenas para fins de registro ou classificação.

Art. 43. O monitoramento deverá considerar, além dos resultados quantitativos, evidências qualitativas relacionadas às práticas pedagógicas, à participação dos estudantes, ao contexto escolar e às condições de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO XVII

DO FINANCIAMENTO

Art. 44. As ações decorrentes desta Política serão financiadas por dotações orçamentárias próprias do Município, recursos vinculados à educação e outras fontes legalmente destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 45. O Município irá firmar parceria no que se refere a convênios, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos com a União, o Estado, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XVIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 46. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar e acompanhar o Plano Municipal pela Alfabetização;

- III – promover formação continuada;
- IV – orientar as unidades escolares;
- V – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- VI – articular ações de avaliação e intervenção pedagógica;
- VII – promover ações de equidade e inclusão;
- VIII – apoiar a Educação Escolar Indígena;
- IX – estimular e disseminar boas práticas;
- X – acompanhar a execução das metas e estratégias estabelecidas.

Art. 47. Compete às unidades escolares:

- I – elaborar estratégias de alfabetização articuladas ao currículo;
- II – realizar acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- III – utilizar os resultados das avaliações no planejamento;
- IV – desenvolver intervenções pedagógicas;
- V – fortalecer a participação das famílias;
- VI – registrar e acompanhar a evolução dos estudantes;
- VII – participar das ações de formação continuada;
- VIII – desenvolver práticas de leitura, escrita e matemática;
- IX – assegurar práticas inclusivas e culturalmente contextualizadas.

Art. 48. Compete aos professores:

- I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas intencionais;
- II – acompanhar continuamente a aprendizagem dos estudantes;
- III – utilizar diferentes estratégias de ensino;
- IV – registrar avanços e dificuldades;
- V – participar das formações continuadas;
- VI – desenvolver intervenções pedagógicas;
- VII – dialogar com as famílias e com a equipe pedagógica;

VIII – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para reorientar sua prática.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá respeitar a autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, as diretrizes curriculares e a legislação vigente.

Art. 50. As ações decorrentes desta Lei serão regulamentadas, quando necessário, por atos próprios do Poder Executivo e da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 51. A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer metas anuais de alfabetização, considerando os indicadores educacionais do Município e as especificidades de cada unidade escolar.

Art. 52. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser articulada às demais políticas educacionais do Município, especialmente às ações de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial Inclusiva, Educação Escolar Indígena e do Campo, formação continuada, avaliação, cultura digital e gestão pedagógica.

Art. 53. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantinópolis – TO, 27 de agosto de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Tocantinópolis – TO